



OF/PMV/SEMGOV/N° 087/2021

Viana (ES), 11 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 005/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 005/2021, que altera a Lei Municipal nº 3.133, de 17 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana







PROJETO DE LEI Nº 005/2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Viana/ES, 11 de março de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.133, de 17 de dezembro de 2020.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 3.133/2020 que "Promove adequações na estrutura administrativo-organizacional de Viana, dispõe sobre cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Viana e dá outras providências", tendo em vista a necessidade de alteração da Estrutura Organizacional da Secretria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Edificações e Cultura; da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; da Secretaria Municipal de Governo; daSecretaria Municipal de Controle e Transparência; da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

A intenção do aludido Projeto de Lei é adequar os órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar suas atribuições, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos mais importantes princípios da Administração Pública — o Princípio da Eficiência, consagrado pela Constituição Federal.

É fundamental esclarecer aos nobres vereadores a importância de tal alteração, que visa a atender às exigências e necessidades de um novo modo de administrar, principalmente no desenvolvimento das ações voltadas ao incremento de novas políticas públicas e à oferta de serviços públicos com qualidade, pois com as alterações ora propostas, os serviços prestados pelas secretarias serão melhor executados.

y





PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Em razão do exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana





PROJETO DE LEI Nº 005/2021

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Promove alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 3.133, de 17 de dezembro de 2020.
- §1º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, absorvendo as atribuições, responsabilidades e as dotações orçamentárias da área de Cultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Edificações e Cultura; assim como as atribuições e responsabilidades da área de Turismo, transferidas da Secretaria Municipal de Desencolvimento Econômico e Turismo.
- §2º A Secretaria Municipal de Controle e Transparência absorve as atribuições, responsabilidades e dotações orçamentárias anteriormente delegadas à Ouvidoria Municipal da Secretaria Municipal de Governo.
- §3º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças absorve as atribuições, responsabilidades e dotação orçamentária no que se refere ao controle, manutenção e conservação da frota de veículos do Município de Viana, anteriormente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Seviços Urbanos.
- **Art. 2º** A Lei Municipal n.º 3.133, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I Ficam alteradas as redações:

"Art. 3° [...]:

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2021

XV - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;[...]"

"Art. 7° [...]

V - Gerenciar recursos humanos e o arquivo geral; [...]"

"SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES Art. 11. São atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações: [...]"

"SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Art. 12. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: [...]"

"SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Art. 18. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo: [...]

 IX - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada;

X - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social da Cidade de Viana;

XI - preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da Cidade de Viana:

XII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município:

XIII - promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;

XIV - fortalecer o sistema de incentivo à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XV - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XVI - elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural;

XVII - executar a política turística no Município em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes;

XVIII - estimular a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e suas potencialidades, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XIX - promover e desenvolver políticas de incremento ao turismo rural;

XX - estabelecer diretrizes para a sua atuação;

XXI - desempenhar outras atribuições afins determinadas em Decreto do Prefeito Municipal".

II - Ficam incluídos nos artigos 5º, 13 e 21:

"Art. 5°[...]:

XXV - gerenciar o Almoxarifado e o Patrimônio do município;

XXVI - administrar, coordenar, controlar e conservar a frota de veículos do Município;"

"Art.13. [...]

of



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2021

XXVI - planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor."

"Art. 21 [...]

XIV - receber as manifestações, denúncias, reivindicações e pedidos de informações encaminhados pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento na esfera administrativa, mesmo aquelas sem identificação.

XV - rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes mediante despacho fundamentado;

XVI - promover as necessárias diligências visando ao esclarecimento das questões em análise;

XVII - atender sempre a população com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível e com objetividade;

XVIII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça; XIX - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;

XX - resguardar o sigilo das informações, exceto o pedido do manifestante."

Art. 3º As competências e as atribuições estabelecidas em Lei para os órgãos extintos ou transformados por lei que alterem a estrutura administrativa do município ficam transferidas para os órgãos, as entidades e os agentes públicos que receberem essas atribuições.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver determinação da competência, caberá ao Prefeito, mediante Decreto, estabelecê-la.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 3.133, de 17 de dezembro de 2020:

I - os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXIV e XXV, do art. 4°;

II - os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, do art. 11°;

III - os incisos X, XI e XII, do art. 12°;

IV - o inciso V, do art. 14; e

IV - o inciso X do art. 15°.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 11 de março de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana